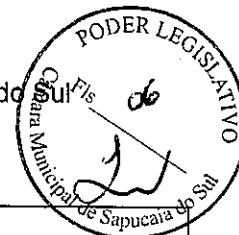


CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0007151

Requerente: Vereador Marco Antonio da Rosa (Marquinhos) PSB

Súmula: Projeto de lei: que ***“Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.”***

RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa de autoria de vereador com assento nesta Casa Legislativa, cujo escopo ***“Dispõe sobre obrigatoriedade da disponibilização de cardápios em Braille em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Sapucaia do Sul.”***

Vem o feito instruído com justificativas e projeto de lei anexo.

PARECER

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, obrigando bares, restaurantes, e estabelecimentos similares a disponibilizarem cardápios escritos no Sistema Braille.

Consoante dispõe a Carta da República, é de competência do Município legislar sobre matéria de interesse local e, de forma comum com União e Estado, cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigos 23, inciso II, e 30, inciso I).

Ao Estado, também por força de norma constitucional, compete promover a defesa do consumidor (CF, art. 5º, inciso XXXII).

A Constituição do Estado do RGS declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local (art. 13, inciso I).

A Lei nº 8.078/90, ao dispor sobre a proteção do consumidor, autoriza os Municípios a exercerem fiscalização e controle da produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços no interesse da preservação da saúde, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias (art. 55, e § 1º).



CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, para ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para atendimento ao público (artigos 7º, inciso I, IX, XV, XXIV e XXVI, e 9º, incisos IV).

A matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, caracterizando, s.m.j., exercício do poder de polícia, que é **"... a faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado"** (Hely Lopes Meirelles, **Direito Municipal Brasileiro**, Malheiros Editores, 10ª ed., pág. 351), inexistindo óbice jurídico à tramitação.

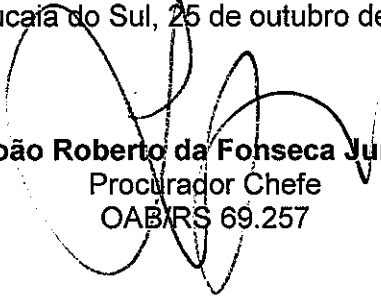
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, adotando a linha de fundamentação trazida pelo julgado transcrito acima, encaminhamos o parecer no sentido do **prosseguimento do projeto**, com conclusão às comissões permanentes, e posterior deliberação plenária.

Encaminhe-se o feito à Diretoria Legislativa para a operacionalização da tramitação regimental.

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Sapucaia do Sul, 25 de outubro de 2018.


João Roberto da Fonseca Junior
Procurador Chefe
OAB/RS 69.257